	g
	,
	Œ
	τ.
	ᠬ
	Œ
	Œ
	Ŋ
	۲,
	£,
	щ
	Ξ
	ч
ഗ	щ
\cap	ш
\sim	\overline{c}
⊏	ď
Z	7
⋖	ш
'n	_
0,	σ
ഗ	α
õ	LC
\simeq	ιī
\Box	7
••	Ч
Ų,	7
ш	
\neg	۶
ѫ	느
$\underline{\circ}$	7
$\overline{\sim}$	С
놋	ď
	ŭ
\circ	~
\simeq	×
œ	٠,
~	-
∽	>
_	2.
\neg	τ
_	٠Ċ
⋖	Č
≘	_
Z	C
$\overline{}$	a
\sim	0
Ŋ	٤
⋖	7
5	¥
5	2
⋖	
$\overline{}$	a
\sim	а
œ	ř
⋖	ሕ
>	7
Έ.	7
$\overline{}$	Š
ŏ	7
_	-
œ.	2
₹	C
ā	C
×	_
⊏	_
$\overline{\sigma}$	σ
₩	а
g	7
ē	Ş
gib	4
o dig	12 10
do dig	ulta to
ado dig	sulta to
nado dig	ne illa to
sinado dig	one illa to
ssinado dig	consulta to
assinado dig	//consulta to
assinado dig	"//consulta to
oi assinado dig	ho://consulta to
foi assinado dig	to the transmit a to
o foi assinado dig	http://consulta.tc
to foi assinado dig	a http://consulta to
nto foi assinado dig	to http://consulta to
ento foi assinado dig	site http://consulta.tc
nento foi assinado dig	site http://consulta to
mento foi assinado dig	o site http://consulta to
sumento foi assinado dig	o cite http://consulta to
cumento foi assinado dig	se o site http://consulta to
locumento foi assinado dig	see o site http://consulta to
documento foi assinado dig	see a site http://consulta to
e documento foi assinado dig	passa o sita http://consulta to
te documento foi assinado dig	scesse o site http://consulta.tc
ste documento foi assinado dig	to accept the http://consulta.to
Este documento foi assinado dig	is acressed a site http://consulta.tr
Este documento foi assinado dig	ria acresse o site http://consulta to
Este documento foi assinado dig	ncia acesse o site http://consulta to
Este documento foi assinado dig	ância acesse o site httn://consulta to
Este documento foi assinado dig	rência acesse o site http://cna.
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ifarância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 26F8D7D5-40F5801F-80FF84F9-56631679

Diário Eletrônio	co do T	CE/AM,	
Edição nº			_
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. N°_	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 261/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1872/2012 (26 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito MANAUSTRANS.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Walter Rodrigues da Cruz Junior, Diretor-Presidente da MANAUSTRANS, exercício 2011.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI-MA Informação n°133/2013 (fls. 5012/5018).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Despacho nº 1468/2013-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 5019/5027).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito – MANAUSTRANS. Exercício de 2011.

Contas Regulares com ressalvas. Maior observância às normas da Lei nº 8.666/93.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Transito de Manaus- MANAUSTRAS, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Walter Rodrigues Cruz Junior, ex Diretor Presidente do Órgão, com fulcro no art. 22, II, b, da Lei nº 2.423/96 c/c o art 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Observar** com maior atenção e cumpra as determinações da lei 8.666/93, no que se refere à formalização dos contratos de locação de imóveis, realize os estudos técnicos com a finalidade de comprovar efetivamente as vantagens da locações de veículos e proceda de forma mais planejada as contratações de fornecimento de lanches para os agentes de transito que estavam na escala de plantão nos eventos de grandes proporções no Município.

10- Ata: 50ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1. Land 1. Lan
	j

Diário Eletrôn	ico do T	CE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



I RIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Dec NO

Proc. N°	
Fle No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 261/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE/AM n° 1872/2012 (26 vols.) - fl. 02

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **12.1- Auditora Presente e Relatora:** Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral